Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.297, de 18 de setembro de 2001

"Autoriza abertura de credito especial, conforme especifica e dá outras providências."

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R$4.000,00 (Quatro mil reais) destinado à pagamento de subvenção social à Sociedade Amigos da Casa da Cultura, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.827.369/0001-40, destinada a auxiliar nas despesas com a realização do Festival de Monólogos.

Artigo 2° - O crédito especial terá classificação como segue :

2 - Executivo
2.1 - Gabinete e Dependências
2.1.6 -Cultura
3231 133920048.2.018 subvenções sociais R$ 4.000,00

Artigo 3°- Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, serão efetuadas as anulações parciais das seguintes recursos orçamentários :

2 - Executivo
21 - Gabinete e Dependências
2.1.6 -Cultura
48.2 3120 133920048.2.003 material de consumo R$ 1.020,00
51.8 3259 133920048.2.003 outras transfer. pessoas R$ 1.990,00
53.4 4120 133920048.2.003 equip. e material permanente R$ 990,00
TOTAL R$ 4.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - A Sociedade Amigos Casa da Cultura de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 16 incisos I e II.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de setembro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
28 de Setembro de 2.001
Página, nº 08 - A

Lei Número 3.297, de 18 de setembro de 2001

"Autoriza abertura de crédito especial, conforme especifica e dá outras providências".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) destinado à pagamento de subvenção social à Sociedade Amigos da Casa da Cultura, inscrita no CGC (MF) sob n° 50.827.369/0001-40, destinada a auxiliar nas despesas com a realização do Festival de Monólogos.

Artigo 2° - O crédito especial terá classificação como segue:

2 – Executivo

2.1 – Gabinete e Dependências

2.1.6 – Cultura

3231 133920048.2.018 subvenções sociais R$ 4.000,00

Artigo 3° - Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, serão efetuadas as anulações parciais dos seguintes recursos orçamentárias:

2 – Executivo

2.1 – Gabinete e Dependências

2.1.6 – Cultura

48.2 3120 133920048.2.003 material de consumo R$ 1.020,00

51.8 3259 133920048.2.003 outras transfer. Pessoas R$ 1.990,00

53.4 4120 133920048.2.003 equip. e material permanente R$ 990,00

TOTAL R$ 4.000,00

Artigo 4° - A Sociedade Amigos Casa da Cultura de Piedade, compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 16 incisos I e II.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de setembro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto